

**LEIS****DECRETOS****DECRETO Nº 13291, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

Dispõe sobre permissão de uso de bem municipal

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 61.912/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada permissão de uso, a título precário, nos termos do artigo 83, § 3º da Lei Orgânica do Município, à Comunidade do Bairro do Cataguá, do espaço público localizado na Estrada Antonio de Angelis, Bairro Cataguá, para utilização no desenvolvimento do projeto social – PROJECA.

Art. 2º A outorga da permissão tem como finalidade a prática de atividades desportivas por crianças do Bairro Cataguá.

Art. 3º A presente permissão, poderá ser revogada a qualquer tempo pela Municipalidade, procedendo-se a imediata devolução da área mencionada no art. 1º, sem direito à indenização.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 14 de março de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 14 de março de 2014.

EDUARDO CURSINO - Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA - Diretora do Departamento Técnico Legislativo

PORTARIAS**PORTARIA Nº 753, DE 07 DE MARÇO DE 2014**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

I - Constituir uma Comissão Especial, a qual terá a incumbência de proceder à verificação e análise de documentação específica referente ao Chamamento Público nº 01/14 – Chamada Pública com a finalidade de firmar convênio com entidade filantrópica e sem fins lucrativos para complementar o atendimento em saúde no Município de Taubaté, contemplando as unidades do Pronto Socorro Municipal, Pronto Socorro Infantil, Pronto Atendimento da Gurilândia, Pronto Atendimento do Cecap e Políclínica Municipal, por um período de 24 meses, prorrogável até o limite de 60 meses.

II – A Comissão de que trata o item I terá a seguinte composição:

- Ana Lucia Valvano – Secretaria de Saúde
- Ernani Barros Morgado Filho – Secretaria dos Negócios Jurídicos
- Lídia Roman de Camargo Leite – Secretaria de Administração e Finanças
- Luiz Henrique Domiciano – Secretaria de Saúde
- Marco Antônio Campos – Secretaria de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de março de 2014, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 762, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais R E S O L V E:

Exonerar o servidor Luiz Carlos Pires, do cargo, de provimento em comissão, de Gerente da Área de Fiscalização de Obras Públicas, lotado no Departamento de Obras, subordinado à Secretaria de Obras, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 420, de 20 de março de 2013.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 14 de março de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 763, DE 14 DE MARÇO DE 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA o Sr. Kleber Anderson Paes Reis, RG nº 22.144.574, para o cargo, de provimento em comissão, de Gerente da Área de Fiscalização de Obras Públicas – ref. “52”, lotado no Departamento de Obras, subordinado à Secretaria de Obras e constante do Anexo II da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 14 de março de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 764, DE 14 DE MARÇO DE 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 3.043/14

APOSENTA, voluntariamente, a partir de 17/03/2014, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de Dezembro de 2.003, combinado com o artigo 54 da Lei Complementar nº 029/92, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 097/02, a servidora ÁGUIDA MARIA BARRA DIAS, RG. nº 11.601.006-x, titular do cargo de Fiscal de Posturas, Ref. “30”, Grau “A”, lotada na Secretaria de Administração e Finanças, contando com 63 anos de idade e mais de 30 (trinta) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais na Ref.: “44” - Grau “A”, acrescido do adicional de sexta parte, conforme certidão expedida pela Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de março de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 766, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Nomear a servidora CAMILA BETTIN DE OLIVEIRA, titular de cargo efetivo – matrícula 30174, para exercer a função de confiança de Assistente Técnico do Cadastro Único Social – Ref. “38”, subordinada à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, criada pela Lei Complementar nº 330, de 26 de dezembro de 2013, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de março de 2014, 369ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 767, DE 14 DE MARÇO DE 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Nomear a servidora CINTHIA MOURA SANTOS, titular de cargo efetivo – matrícula 28936, para exercer a função de confiança de Assistente Técnico de Apoio à Secretaria – Ref. “38”, subordinada à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, criada pela Lei Complementar nº 330, de 26 de dezembro de 2013, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de março de 2014, 369ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 768, DE 14 DE MARÇO DE 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Nomear a servidora GABRIELA APARECIDA DE FREITAS, titular de cargo efetivo – matrícula 35222, para exercer a função de confiança de Assistente Técnico de Controle e Repasse de Cestas Básicas – Ref. “38”, subordinada à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, criada pela Lei Complementar nº 330, de 26 de dezembro de 2013, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de março de 2014, 369ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 769, DE 14 DE MARÇO DE 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Nomear o servidor GILBERTO ALVES, titular de cargo efetivo – matrícula 30278, para exercer a função de confiança de Supervisor Técnico de Acolhimento a Pessoas de Rua – Ref. “44”, subordinada à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, criada pela Lei Complementar nº 330, de 26 de dezembro de 2013, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de março de 2014, 369ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 770, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Nomear o servidor HENRIQUE DE OLIVEIRA SOARES, titular de cargo efetivo – matrícula 29922, para exercer a função de confiança de Supervisor Técnico de Controle de Compras – Ref. “44”, subordinada à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, criada pela Lei Complementar nº 330, de 26 de dezembro de 2013, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de março de 2014, 369ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 771, DE 14 DE MARÇO DE 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear o servidor MARCELO ALBINO DOS SANTOS, titular de cargo efetivo – matrícula 3505, para exercer a função de confiança de Assistente Técnico de Projetos Sociais – Ref. “38”, subordinada à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, criada pela Lei Complementar nº 330, de 26 de dezembro de 2013, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de março de 2014, 369ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 772, DE 14 DE MARÇO DE 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Nomear a servidora MARIA ALINE REZENDE DE OLIVEIRA, titular de cargo efetivo – matrícula 6601, para exercer a função de confiança de Chefe da Divisão de Políticas e Direitos dos Idosos – Ref. “48”, subordinada à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, criada pela Lei Complementar nº 330, de 26 de dezembro de 2013, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de março de 2014, 369ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 773, DE 14 DE MARÇO DE 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Nomear a servidora MARIA ANTONIA DOS SANTOS ARRUDA, titular de cargo efetivo – matrícula 1716, para exercer a função de confiança de Chefe do Serviço de Controle e Recebimento de Documentos – Ref. “36”, subordinada à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, criada pela Lei Complementar nº 330, de 26 de dezembro de 2013, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de março de 2014, 369ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 774, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Nomear a servidora MARIA ELIZABETE DE OLIVEIRA, titular de cargo efetivo – matrícula 1838, para exercer a função de confiança de Chefe da Divisão de Benefícios Sociais e Geração de Renda – Ref. “48”, subordinada à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, criada pela Lei Complementar nº 330, de 26 de dezembro de 2013, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de março de 2014, 369ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 775, DE 14 DE MARÇO DE 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Nomear a servidora NATALIA GRAZIELA MORAES DA SILVA, titular de cargo efetivo – matrícula 36783, para exercer a função de confiança de Chefe da Divisão de Programas, Projetos e Ações Sociais – Ref. “48”, subordinada à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, criada pela Lei Complementar nº 330, de 26 de dezembro de 2013, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de março de 2014, 369ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 776, DE 14 DE MARÇO DE 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Nomear a servidora OLIVIA DE FATIMA COELHO, titular de cargo efetivo – matrícula 2066, para exercer a função de confiança de Chefe da Divisão de Programas e Ações Especiais para População em Situação de Rua – Ref. “48”, subordinada à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, criada pela Lei Complementar nº 330, de 26 de dezembro de 2013, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de março de 2014, 369ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 777, DE 14 DE MARÇO DE 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Nomear o servidor OSWALDO BARBOSA GUIARD NETO, titular de cargo efetivo – matrícula 29558, para exercer a função de confiança de Chefe da Divisão de Regularização Fundiária – Ref. “48”, subordinada à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, criada pela Lei Complementar nº 330, de 26 de dezembro de 2013, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de março de 2014, 369ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 778, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Nomear o servidor RONALDO TAVARES, titular de cargo efetivo – matrícula 3813, para exercer a função de confiança de Supervisor Técnico do Setor de Benefícios de Prestação Eventual – Ref. “44”, subordinada à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, criada pela Lei Complementar nº 330, de 26 de dezembro de 2013, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de março de 2014, 369ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 779, DE 14 DE MARÇO DE 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Nomear a servidora TAMARA SALES CORRÊA, titular de cargo efetivo – matrícula 33846, para exercer a função de confiança de Supervisor Técnico de Controle e Recebimento de Documentos – Ref. “44”, subordinada à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, criada pela Lei Complementar nº 330, de 26 de dezembro de 2013, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de março de 2014, 369ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 780, DE 14 DE MARÇO DE 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear a servidora VANIA SILVA ALVARENGA, titular de cargo efetivo – matrícula 24555, para exercer a função de confiança de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo – Ref. “36”, subordinada à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, criada pela Lei Complementar nº 330, de 26 de dezembro de 2013, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de março de 2014, 369ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 781, DE 14 DE MARÇO DE 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 11.774/2014, R E S O L V E:

Nomear, com base em previsão editalícia do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, o Sr. Djalma Salim Minhoto, matrícula nº 36659, para exercer a função de Gestor do Pregão Eletrônico FNDE nº 94/2012 – Fornecimento de Projetos Executivos das Edificações, nos termos do processo FNDE nº 23034.026516/2012-34.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 14 de março de 2014, 369ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - Prefeito Municipal

**PORTARIA SEEL Nº 02, DE 13 DE MARÇO DE 2014.**

PROF. CLÁUDIO TEIXEIRA BRAZÃO, SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições e à vista dos elementos constantes do Processo nº 12.975/2014,

RESOLVE:

Tornar nula e sem efeito a Portaria SEEL nº 01, de 25 de Fevereiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de Março de 2014, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

PROF. CLÁUDIO TEIXEIRA BRAZÃO - Secretário de Esportes e Lazer

EDITAIS**EDITAL PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO – SIMUBE 2014****CURSOS DE GRADUAÇÃO**

O Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, com base na Lei Complementar nº 334 de 12 de fevereiro de 2014, torna pública a ABERTURA DAS INSCRIÇÕES para seleção de candidatos a serem contemplados com bolsas de estudo para cursos de GRADUAÇÃO.

I – DOS CANDIDATOS QUE PODERÃO EFETUAR INSCRIÇÃO

I.1– Para Cursos de graduação – Poderão se inscrever os candidatos residentes no município de Taubaté há pelo menos 5 cinco anos, que estejam matriculados em curso oferecido pelas Instituições de Ensino, localizadas no município de Taubaté e devidamente cadastrada junto ao Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsa de Estudo e, que ainda não possuem curso de graduação.

I.2– Não será concedida bolsa ao candidato que possuir outro auxílio de natureza semelhante, como bolsas pesquisa, iniciação científica, monitoria, seguros educacionais de qualquer natureza, financiamento estudantil – FIES e convênios.

I.3 – Não poderão se inscrever os candidatos que já foram beneficiados com bolsas de estudo do SIMUBE nos últimos 5 (cinco) anos, salvo aqueles contemplados com bolsa de estudo para médio/técnico profissionalizante.

I.4 – O candidato não poderá se inscrever em mais de uma instituição de ensino, sob pena de cancelamento da inscrição.

II – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO:

II.1– O candidato deverá apresentar:

II.1.2– Ficha de inscrição devidamente preenchida, sem rasuras ou emendas;

II.1.3– Xerox em bom estado do comprovante de matrícula do candidato devidamente pago (constando a autenticação mecânica do banco ou comprovante equivalente);

II.1.4– Xerox em bom estado e com foto recente, doRG (carteira de identidade) de todos os membros que compõem o grupo familiar;

II.1.5–Xerox do CPF de todos os membros que compõem o grupo familiar;



- II.1.6– Xerox da carteira de trabalho de todos os membros que compõem o grupo familiar, inclusive do candidato, maiores de 18 anos, das seguintes folhas: folha com foto, da identificação, do último registro de emprego e da folha subsequentes;
- II.1.7–Xerox do comprovante de rendimentos atualizado de todos os membros que compõem o grupo familiar; no caso de pessoa autônoma ou desempregada do grupo familiar, apresentação original de declaração com reconhecimento de firma;
- II.1.8–Xerox do Cartão Escolar da ABC Transportes de Taubaté, com o comprovante (recibo) constando o valor de crédito recarregado mês a mês e documento de controle da ABC, com assinatura do responsável pela instituição. (quando da utilização do mesmo);
- II.1.9–Xerox do comprovante de residência, em nome do candidato, contendo nome e endereço completo (inclusive bairro, cidade e CEP). São aceitas contas de água, luz, telefone (fixo e móvel), tv por assinatura, provedores de Internet, correspondência financeira ou fatura de cartão de crédito, e o comprovante deve estar datado até 3 (três) meses antes da solicitação da bolsa de estudo. É aceito comprovante em nome de parente próximo (cônjuge, pais, filhos, irmãos, avós, netos, tios, sogros, genro e nora), desde que seja comprovado o parentesco por meio de apresentação de documentos;
- II.1.10–Xerox comprovante de residência de no mínimo 5 (cinco) anos no município de Taubaté, (por ex: correspondência, histórico escolar ou qualquer dos documentos citados item II. 1.9);
- II.1.11– Apresentação se for o caso, de xerox de comprovante atualizado de valores pagos para o tratamento médico com membros do grupo familiar (doença crônica), recibo de gastos com medicamentos (cupom fiscal ou nota fiscal da farmácia juntamente com a receita médica no nome do membro da família que faz uso de tal medicamento); recibos de pagamentos de planos de saúde não terão validade;
- II.1.12–Apresentação se for o caso, de xerox de comprovante de valores pagos com financiamento de casa ou aluguel (limitado a R\$ 800,00 mensais), no caso de aluguel, deverá apresentar contrato e recibo atualizado no nome do candidato ou comprovante em nome de parente próximo (cônjuge, pais, filhos, irmãos, avós, netos,



tios, sogros, genro e nora), desde que seja comprovado o parentesco por meio de apresentação de documentos;

II.1.13–Xerox de comprovante de pensão alimentícia paga pelo candidato;

II.1.14 –Xerox dos recibos das mensalidades do grupo familiar (incluir o valor da mensalidade do candidato) que estejam cursando: Curso Superior e/ou Técnico profissionalizante de nível médio;

II.1.15– Xerox das contas de água e luz (Valor obtido da soma das médias das contas de água e de luz da residência nos últimos três meses);

II.1.6– Xerox dos comprovantes dos valores gastos com alimentação (limitado a R\$ 100,00 por membro do grupo familiar);

(por ex: grupo familiar com 4 pessoas, valor máximo de gastos com alimentação R\$ 400,00)

II.1.17 – Os servidores municipais estatutários deverão, obrigatoriamente, apresentar xerox de comprovante de vencimentos atualizado, bem como cópia da portaria de nomeação;

II.1.18– O candidato que se inscrever como sendo pessoa com deficiência, deverá obrigatoriamente, apresentar de laudo atualizado emitido por profissional habilitado, com expressa referência ao Código Internacional de Doenças – CID, além das documentações em comum exigidas pela Lei Complementar nº 334, de 12 de fevereiro de 2014.

III – DA INSCRIÇÃO

A ficha de inscrição estará disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Taubaté, na página oficial www.taubate.sp.gov.br, para preenchimento a partir do dia 17 de março de 2014, encerrando-se às 19 horas do dia 21 de março de 2014.

O interessado antes de preencher a ficha de inscrição, deverá pesquisar, se a instituição de ensino a qual é

matriculado, está cadastrada junto ao SIMUBE e, em caso positivo, preencher a ficha de inscrição imprimi-la,

juntando toda a documentação exigida neste edital, e posteriormente, encaminhar diretamente a instituição de

ensino correspondente ao curso.

O interessado que estiver matriculado em instituição de ensino que não esteja cadastrado no SIMUBE, não poderá participar do processo de concessão de bolsas de estudos.



A inscrição só será efetivada se for entregue na instituição de ensino do interessado, acompanhada de cópias de toda a documentação comprobatória, prevista neste edital.

EM CASO DE DECLARAÇÕES FALSAS, OMISSAS E CONTRADITÓRIAS, O CANDIDATO PERDERÁ O DIREITO EM CONCORRER A BOLSA, BEM COMO PODERÁ SER PROCESSADO NOS TERMOS DA LEI (ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL).

IV – DAS MODALIDADES DE BOLSAS

IV. 1 – BOLSA CUSTEIO:

Serão destinadas aos alunos classificados entre os maiores índices de carência, recebendo uma bolsa de estudos nos valores entre 25% (vinte e cinco por cento) a 100% (cem por cento) da mensalidade, não sendo obrigatória a restituição ao fundo pelo benefício recebido.

Cientificando os interessados, que nessa modalidade, apenas 20% (vinte por cento) do montante destinado ao fundo municipal de bolsas de estudo é destinado para essa modalidade.

IV. 2 – BOLSA FINANCIAMENTO:

Nesta modalidade, o bolsista firmará contrato, assumindo o compromisso de restituição ao Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, após o término do curso, dos valores despendidos em razão da bolsa concedida, observar as seguintes condições:

IV. 2. 1 – O percentual financiado pelo fundo poderá chegar até 100% (cem por cento), mas o aluno poderá optar pelo financiamento de um valor menor, responsabilizando-se pelo pagamento mensal da diferença, diretamente a instituição de ensino, durante o período do seu curso.

IV. 2. 2 – De acordo com a Lei Complementar nº 334, de 12 de fevereiro de 2014 e o Decreto nº 13.262, de 14 de fevereiro de 2014, o candidato terá que restituir o Fundo Municipal de Bolsas de Estudos, nas seguintes hipóteses:

IV. 2. 3. 1 – constatação de que o candidato omitiu ou prestou informações inverídicas para a determinação do seu índice de carência;

IV. 2. 3. 2 – for reprovado na série e o Conselho de Administração não aceitar as justificativas apresentadas pelo bolsista;

IV. 2. 3. 3 – quando, com base no estatuto e/ou regimento da instituição de ensino em que estuda, for aplicada ao bolsista penalidade que o impeça de prosseguimento do curso na respectiva instituição;

IV. 2. 3. 4 – solicitação de cancelamento do benefício;

IV. 2. 3. 5 – deixar de pagar os valores correspondentes ao percentual que lhe caiba em razão do benefício não ter sido concedido em 100% de cada mensalidade.

IV. 3 – BOLSA ESTÁGIO:

Na bolsa estágio, o bolsista realizará estágio não remunerado desempenhando 4 (quatro) horas diárias de atividades junto às Secretarias da Prefeitura Municipal, tendo como contrapartida bolsa integral. A concessão de bolsa estágio será em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, cabendo ao órgão do setor municipal que receber o estagiário o seu efetivo cumprimento.

Os candidatos à modalidade bolsa estágio apenas poderão pleitear o benefício para os 2 (dois) últimos anos de duração do curso.

Para os candidatos matriculados em curso com duração de dois anos, poderão concorrer no 2º ano ou a partir do 3º semestre, perfazendo um período máximo de 1 (um) ano de estágio.

IV.4 – BOLSA SERVIDOR:

Na modalidade bolsa servidor o bolsista, servidor municipal efetivo, após aprovação em estágio probatório terá metade do valor da mensalidade suportada por recursos do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo sem o compromisso de ressarcimento futuro.

IV. 4. 1 – A Restituição dos valores pagos ao Fundo só ocorrerá, nas seguintes hipóteses:

IV. 4. 1. 1 – constatação de que o candidato omitiu ou prestou informações inverídicas para a determinação do seu índice de carência;

IV. 4. 1. 2 – for reprovado na série e o Conselho de Administração não aceitar as justificativas apresentadas pelo bolsista;

IV. 4. 1. 3 – quando, com base no estatuto e/ou regimento da instituição de ensino em que estuda, for aplicada



ao bolsista penalidade que o impeça de prosseguimento do curso na respectiva instituição;

IV. 4. 1. 4 – deixar de pagar os valores correspondentes a 50% de cada mensalidade.

IV. 5 – **BOLSA PESSOA COM DEFICIÊNCIA:**

Nesta modalidade, o interessado com deficiência, poderá participar desde que comprove sua deficiência através de laudo atualizado emitido por profissional habilitado, ficando o bolsista dispensado do ressarcimento.

V – DA DEFINIÇÃO DO ÍNDICE DE CARÊNCIA

A Definição do índice de carência de cada um dos candidatos inscritos será através da aplicação da seguinte

fórmula:

$IC = RPCL / SMN$

IC - Índice de Carência, indicativo do grau de comprometimento dos rendimentos do grupo familiar expresso pelo resultado da divisão da Renda Per Capita Líquida mensal do grupo familiar pelo salário mínimo nacional vigente em que os menores valores nominais obtidos no IC representam os maiores níveis de carência.

RPCB – Renda Per Capita Bruta do grupo familiar que corresponde ao somatório de todos os valores (descontando as contribuições legais), de todas as fontes de renda mensais de todos os indivíduos que compõem o grupo familiar dividido pelo número de membros que integram o mesmo núcleo.

Grupo familiar – o conjunto de indivíduos que por parentesco, vivem sobre o mesmo teto.

RPCL – Renda Per Capita Líquida do grupo familiar, que corresponde ao resultado da subtração de despesas essenciais dos valores da Renda Per Capita Bruta mensal do grupo familiar – RPCB, assim compreendida pela aplicação da seguinte fórmula: $RPCL = RPCB - \text{Despesas essenciais}$.

Despesas essenciais – somatório dos valores mensais despendidos com produtos e serviços considerados essenciais a dignidade, a saber: Valor educação + Valor alimentação + Valor transporte + Valor aluguel + Valor financiamento + Valor pensão alimentícia + Valor gasto com doença crônica + Valor água/luz, onde:

a) Valor educação: é o valor despendido com mensalidades de cursos regulares do aluno e dos demais membros da família;

b) Valor alimentação: é a estimativa de gastos mensais com alimentação limitada a R\$ 100,00 (cem reais) por membro familiar;

c) Valor transporte: é o valor comprovado dos gastos com transporte coletivo do aluno e outros membros do grupo familiar com a locomoção para as instituições de ensino de cursos regulares;

d) Valor aluguel: é o valor despendido com aluguel de imóvel, limitado a R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais;

e) Valor financiamento: é o valor despendido com o financiamento da casa própria, limitado a R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais;

f) Valor pensão alimentícia: é o valor despendido mensalmente com pensão alimentícia;

g) Valor gasto com doença crônica: é o valor mensal despendido comprovadamente em razão de doença crônica, computados tratamento público/privado, medicamentos, prótese, aparelhos, serviços médicos;

h) Valor água/luz: é o valor obtido da soma das médias das contas de água e de luz da residência nos últimos três meses.

SMN – é o salário mínimo nacional vigente.

VI – DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

VI. 1 – A instituição de ensino, após o período de inscrições, deverá conferir a documentação e classificar os candidatos inscritos de acordo com a fórmula definida no item 5 deste Edital.

VI. 2 – O Conselho de Administração elaborará e encaminhará à instituição de ensino, um arquivo digital a ser preenchido o qual automaticamente indicará o grau de carência de cada candidato inscrito.



VI. 3 – A instituição de ensino de graduação encaminhará ao Conselho de Administração, até às 17h do dia 28 de março de 2014 a listagem geral, classificando todos os candidatos inscritos, constando também as seguintes informações:

VI. 3. 1 – identificação do valor anual correspondente ao curso que o candidato/aluno está matriculado (incluído o valor referente à matrícula);

VI. 3. 2 – identificação do candidato que declarou ser portador de necessidades especiais e apresentou o respectivo atestado médico;

VI. 3. 3 – identificação do candidato que declarou ser servidor municipal efetivo da Administração Direta Municipal;

VI. 3. 4 – identificação da opção do candidato com relação à modalidade de bolsa.

VI. 4 – A listagem terá que ser gerada pela instituição de ensino, obrigatoriamente, no mesmo arquivo digital oferecido pelo Conselho de Administração e ser encaminhada ao SIMUBE na seguinte conformidade:

VI. 4. 1 – digitar todas as informações com letra maiúscula;

VI. 4. 2 – não abreviar nenhuma informação;

VI. 4. 3 – digitar todas as informações constantes na ficha de cada candidato, não preenchendo campos que não foram preenchidos na ficha do candidato;

VI. 4. 4 – caso haja preenchimento de campos no arquivo e o mesmo constar em branco na ficha do candidato, acarretará na desclassificação do mesmo;

VI. 4. 5 – listagem impressa, onde deverá constar assinatura do responsável pela instituição de ensino.

OBS: O arquivo que não seguir as orientações do item VI.4 será devolvido à Instituição.

VI. 5 – A instituição de ensino encaminhará ao Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, de forma individualizada, em plástico transparente tipo A4 (lacrado), as fichas de inscrição e os documentos apresentados no ato da inscrição, colocando a ficha como capa, dentro do plástico em ordem alfabética.

VII – DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE

BOLSAS DE ESTUDO

O Conselho de Administração, após receber e conferir as listagens encaminhadas pelas Instituições de Ensino deverá elaborar listagem final, para os cursos de graduação, constando:

VII. 1 – identificação do valor anual correspondente ao curso em que o aluno está matriculado (incluído o valor referente à matrícula);

VII. 2 – identificação do candidato que declarou na ficha de inscrição ser portador de necessidades especiais e apresentou o respectivo laudo médico atualizado, com data atualizada;

VII. 3 – identificação do candidato que declarou na ficha de inscrição ser servidor estatutário da Administração Municipal;

VII. 4 – Antes de divulgar a relação dos candidatos a serem contemplados, o Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo deverá conferir toda a documentação apresentada pelos interessados no ato da inscrição.

VIII - DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

O Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, realizará a seleção dos candidatos inscritos da seguinte forma:

VIII. 1 – Os interessados com maior grau de carência serão contemplados com bolsa custeio, tendo em vista todos estarem automaticamente inscritos para tal modalidade, até a finalização dos recursos atinentes a esta modalidade;

VIII. 2 – Os interessados que não forem contemplados com a bolsa custeio, serão contemplados automaticamente com a opção escolhida na ficha de inscrição, seguindo a ordem cronológica classificatória, até existir a respectiva disponibilidade de recursos para aquela modalidade escolhida;

VIII. 3 – Os interessados portadores de necessidades especiais será realizada uma listagem paralela;

VIII. 4 – Os candidatos só serão beneficiados com a bolsa de estudos após assinatura do contrato, respeitado os



prazos determinados na legislação vigente;

VIII. 4. 1—quando o candidato for menor de idade, o contrato será assinado pelo beneficiado e pelo responsável legal;

VIII. 5—A concessão de bolsa estágio será em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, cabendo ao órgão do setor municipal que receber o estagiário o seu efetivo cumprimento;

VIII. 5. 1 – Os candidatos à modalidade bolsa estágio apenas poderão pleitear o benefício para os dois últimos anos de duração do curso.

VIII. 6 - É vedada a concessão de bolsas de estudos a quem já tenha concluído qualquer curso de graduação;

VIII. 7 –O benefício da bolsa de estudo concedida pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudo não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, as taxas referentes às provas alternativas, as revisões de provas e as solicitações de documentos escolares.

VIII. 8 – O candidato contemplado com o benefício da bolsa de estudo, concedida pelo Fundo Municipal de Bolsas de Estudos, não poderá mudar a modalidade de bolsa na qual foi contemplado.

IX – DA PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

O Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, publicará a relação dos candidatos

selecionados, por modalidade de bolsa, no Jornal Diário de Taubaté e no site da Prefeitura Municipal de

Taubaté, bem como no endereço eletrônico www.taubate.sp.gov.br.

X – DOS RECURSOS

O candidato poderá interpor recurso junto ao Conselho Municipal de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo, solicitando revisão, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), contados a partir da publicação/divulgação do indeferimento da inscrição ou da relação final dos candidatos selecionados.

Os recursos interpostos em desacordo com o estabelecido no item anterior serão indeferidos de plano, sem

análise de mérito.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das Normas e Condições estabelecidas

neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, de sorte, que os candidatos deverão ter

plenos conhecimentos da Legislação vigente (Lei Complementar nº 334, de 12/02/2014).

Atenção: Em caso de reprovação, os valores pagos à Instituição de Ensino serão cobrados do aluno no prazo de três meses, conforme Lei Complementar nº 334 de 12 de Fevereiro de 2014.

Taubaté, 14 de março de 2014.

Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Município de Taubaté e a Oficial de Registros de Imóveis, Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Taubaté.



PROCESSO: 61.800/2013. ASSINATURA: 26.02.2014. OBJETO: Disponibilização de serviços eletrônicos oferecidos pela Oficial de Registro ao Município. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

PREGÃO Nº. 61/14

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto pregão presencial 61/14, Aquisição de móveis e eletrodomésticos em geral, com encerramento dia **28.03.14 às 08h30**, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar – centro, mesma localidade, das 08hs às 12 hs e das 14hs às 17 hs, sendo R\$ 26,50 (Vinte e Seis Reais e Cinquenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site www.taubate.sp.gov.br.

PMT., aos 14.03.14

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

PREGÃO Nº. 62/14

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto pregão presencial 60/14, Aquisição de óleo lubrificante, com encerramento dia **28.03.14 às 14h30**, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar – centro, mesma localidade, das 08hs às 12 hs e das 14hs às 17 hs, sendo R\$ 26,50 (Vinte e Seis Reais e Cinquenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site www.taubate.sp.gov.br.

PMT., aos 14.03.14

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

DIVERSOS